



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI 691/2003

Autoriza o Poder Executivo a fazer o parcelamento da dívida ativa e dos Lançamentos referentes ao exercício de 2003 do Imposto Predial e Territorial Urbano ã IPTU, da Contribuição de Melhoria e do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza ã ISSQN, até o mês de dezembro de 2003, a contar da publicação da presente Lei, e da outras providências.

Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer o parcelamento da dívida ativa e dos lançamentos referentes ao exercício de 2003, do Imposto Predial e Territorial Urbano ã IPTU, da Contribuição de Melhoria e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ã ISSQN, com termo final no mês de dezembro de 2003, a contar da publicação da presente Lei, em até 05 (cinco) parcelas mensais de igual valor e consecutivas.

Art. 2º O valor das parcelas será expresso em reais (R\$), devendo ser quitadas com base no valor dessa unidade, consoantes as seguintes porcentagens e datas fixadas:

I ã 1.ª (primeira) parcela, no montante de 20% (vinte pontos percentuais) do valor total devido, a ser pago em 10.08.2003;

II ã 2.ª (segunda) parcela, no montante de 20% (vinte pontos percentuais) do valor total devido, a ser pago em 10.09.2003;

III ã 3.ª (terceira) parcela, no montante de 20% (vinte pontos percentuais) do valor total devido, a ser pago em 10.10.2003;

IV ã 4.ª (quarta) parcela, no montante de 20% (vinte pontos percentuais) do valor total devido, a ser pago em 10.11.2003;

V ã 5.ª (quinta) parcela, no montante de 20% (vinte pontos percentuais) do valor total devido, a ser pago em 10.12.2003;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 3º O parcelamento somente se efetivará caso o contribuinte compareça ao setor de tributação da Prefeitura Municipal e firme termo neste sentido.

Art. 4º O não pagamento das parcelas nas datas fixadas no termo, ocasionará o vencimento antecipado das demais e, conseqüentemente, a possibilidade da execução fiscal do saldo devedor, sem prejuízo de multas, juros e demais cominações previstas na legislação vigente.

Art. 5º Poderá o contribuinte firmar o termo após a data fixada para o pagamento da 1.ª (primeira) parcela, todavia, sujeitar-se-á na data fixada para a 2.ª (Segunda) parcela ao pagamento concomitante da 1.ª (primeira) e 2.ª (Segunda) parcela, seguindo as demais de modo inalterado de acordo com o artigo 2º da presente Lei, e assim sucessivamente.

Art. 6º A presente Lei não impede que o contribuinte pague o seu débito em uma única parcela, caso lhe aprouver, e não o isenta do pagamento de outras parcelas vencidas ou vincendas, até dezembro de 2003, referentes aos mesmos tributos, cujos valores fizeram parte do termo de parcelamento.

Art. 7º Ocorrendo o pagamento na forma de termo, automaticamente, será dado baixa junto ao órgão competente da inscrição em dívida ativa.

Parágrafo primeiro ã Se a dívida já for objeto de Execução Fiscal, e o contribuinte firmar o termo, o Poder Executivo juntará requerimento ao autos no sentido da suspensão do processo, durante o período em que o termo for cumprido, sendo que uma vez pago a integridade do débito, requererá a extinção do feito, na forma do artigo 26, da Lei 6.830/80.

Parágrafo Segundo ã O não cumprimento do termo, no caso do parágrafo anterior, autorizará o prosseguimento do feito pelo saldo devedor, com a incidência de correção monetária, multas, juros e outras cominações legais.

Art. 8º Ocorrendo Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., em 05 de Agosto de 2003.

Altir Antonio Peruzzo
Prefeito Municipal